



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Acórdão nº. 275/2013
Processo nº. 147-55.2013.6.04.0000 - Classe 26
Requisição de Servidor - Benedito Leal Tavares
Interessado: Juízo da 32ª Zona Eleitoral - Manaus/AM
Relator: Juiz Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISICÃO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NAS NORMAS DE REGÊNCIA. REQUISICÃO AUTORIZADA.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, AUTORIZAR a requisição do servidor BENEDITO LEAL TAVARES, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 15 de julho de 2013.

Des. **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Juiz **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**
Relator Substituto

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que versa sobre requisição de servidor público federal, Benedito Leal Tavares, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, para auxiliar os trabalhos da 32ª Zona Eleitoral – Manaus/AM.

Consta dos autos o parecer nº 77/2013 da Seção de Informações Processuais - Secretaria de Gestão de Pessoas, onde se manifesta pela inexistência de óbice legal à requisição.

O d. Procurador Regional Eleitoral, em parecer escrito (fls. 34/35), opinou pela requisição do servidor por atender as exigências legais.

É o sucinto relatório.

VOTO

A requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral é matéria regida pela Lei nº. 6.999 de 07 de junho de 1982, estando a correspondente regulamentação prescrita na Resolução TSE nº. 23.255, de 29.04.2010.

Nos termos da lei, compete aos Tribunais Regionais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios eleitorais, observada a correlação entre as atividades a serem realizadas pelos servidores com as exercidas em seu órgão de origem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Conforme se nota pela manifestação dos órgãos técnicos deste Tribunal, inexistente qualquer obstáculo que impeça este Regional de requisitar o servidor já mencionado, uma vez que restou atendidas todas as disposições das normas da legislação de regência.

Por essa razão, em consonância com o parecer ministerial, voto pela autorização da requisição do servidor BENEDITO LEAL TAVARES, com o intuito de prover a Justiça Eleitoral de recursos humanos suficientes para dar continuidade a eficiência do serviço eleitoral.

É como voto.

À Diretoria Geral, para as providências necessárias.

Manaus, 15 de julho de 2013.

Juiz **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**
Relator Substituto

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the printed name and title of the judge.